



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



DECRETO Nº 2.167, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

REGULAMENTA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ADERIU AO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO - RECURSOS FGTS - NA MODALIDADE "IMÓVEL NA PLANTA", FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.404/2005 que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa de Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade "Imóvel na Planta"; Lei nº 1.782/93 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais; e Decreto nº 1.903/2003 que dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º As condições para o consignante processar desconto em folha de pagamento de servidor público municipal, com renda familiar bruta mensal enquadráveis no Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade "Imóvel na Planta", financiado pela Caixa Econômica Federal e contrapartida do Município, anteriormente cadastrado e classificado pela Prefeitura de Arapiraca, à título de consignação em pagamento, obedecerão aos seguintes critérios:

I - o Servidor Público Municipal deverá preencher em 3 (três) vias a "Autorização para Desconto em Folha de Pagamento", disponibilizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para as informações e providências cabíveis, com os seguintes dados:

a) nome do servidor público, função/cargo que exerce na Administração Pública Municipal, lotação, local onde presta



seus serviços, endereço, telefone, número do CPF e RG, data e assinatura do servidor;

b) fotocópia do último contracheque e da carteira de identidade.

II - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, através de seus órgãos competentes, após análise e aprovação da Autorização para Desconto em Folha de Pagamento providenciará os trâmites necessários a sua efetivação, bem como, os descontos mensais da remuneração do servidor beneficiado pelo Programa.

III - O custo final decorrente do desconto em folha de pagamento do servidor público que aderiu ao Programa Carta de Crédito - FGTS, a título de financiamento para aquisição de uma Unidade Habitacional no *Residencial Arapiraca* deste Município de Arapiraca-AL, ficará limitado ao valor de R\$ de 30,00 (trinta reais) ao mês, pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 2º O servidor público municipal, devidamente inscrito e classificado no processo de financiamento de acordo com as condições do Programa não pode, em hipótese alguma, alienar, locar ou transferir para outrem o imóvel adquirido através do Programa Carta de Crédito de que trata o presente Decreto, enquanto perdurar as obrigações do financiamento.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, o servidor beneficiado perderá totalmente os valores já consignados e repassados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, além de sujeitar-se as demais penalidades previstas no Programa e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 3º A Administração Pública Municipal não responderá perante o consignado, servidor público beneficiado pelo Programa Carta de Crédito de que trata o presente Decreto, pela consignação em casos de perda do função/cargo ou emprego.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* caberá ao ex-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



servidor(a) responder pelo pagamento por ele devido.

Art. 4º Os valores consignados em folha de pagamento serão irrenunciáveis, intransferíveis e irrestituíveis.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a fiscalização do cumprimento da legislação vigente, mediante acompanhamento e controle da operacionalização das consignações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 14 de outubro de 2009.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2009.


Maria Rosângela Brito Ferreira da Silva
Responsável



PREFEITURA DE ARAPIRACA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, funcionário(a) público municipal da Prefeitura de Arapiraca, ocupante do cargo/função de _____, inscrito sob matrícula nº _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____, no Departamento/Unidade _____, residente na _____

_____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, expedido pela _____, telefone nº _____, ciente das normas regulamentadoras do Programa Carta

de Crédito – FGTS, bem como no disposto no Decreto nº 2.167 de 14 de outubro de 2009, que regulamenta o desconto em folha de pagamento do Servidor Público Municipal que aderiu ao Programa carta de Crédito Operações Coletivas – Recursos do FGTS e contrapartida municipal – na modalidade “Imóvel na Planta”, financiado pela Caixa Econômica Federal e nos termos transcritos abaixo, vem por meio da presente:

I – **Autorizar o desconto em folha de pagamento** referente às parcelas inerentes ao financiamento de **01(uma) Unidade Habitacional no Conjunto Residencial Arapiraca**, localizado no Bairro Bom Sucesso – Arapiraca-AL, financiado pela Caixa Econômica Federal, viabilizados com recursos do FGTS e contrapartida do Município, com valor mensal de R\$ 30,00(trinta reais), sobre o total dos meus vencimentos, pelo período de 40(quarenta) meses, á titulo de consignação em pagamento.

II – Declaro sob as penalidades da Lei, que o imóvel adquirido e financiado pelo programa Carta de Crédito – FGTS, **não será, em hipótese alguma, alienado, locado ou transferido**, enquanto perdurar as obrigações do financiamento, bem como estar ciente que os valores consignados são irrenunciáveis, intransferíveis e irrestituíveis.

Arapiraca, ____ de _____ de 2009.

Nome do Servidor Público por extenso